LEI Nº 902

Concede Subvenção ao Hospital e Maternidade de Careaçu, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Hospital e Maternidade de Careaçu uma subvenção mensal, equivalente a quatro (4) salários mínimos vigente.

Art. 2º As despesas constantes do artigo 1º, desta Lei, correrão à conta da dotação 3231 – Subvenções Sociais – 02 Gabinete do Prefeito, já existente no orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 08 de fevereiro de 1990.

João Pelegrini
Prefeito Municipal